



Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

2ª ALTERAÇÃO AO PDM (PLANO DIRECTOR MUNICIPAL) DE COIMBRA

Acta da Reunião de Conferência de Serviços 07 de Setembro de 2009

Aos 7 dias do mês de Setembro do ano de dois mil e nove, pelas 10 horas e 30 minutos, realizou-se nas instalações da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC), uma reunião de Conferência de Serviços, tendo por objecto a **2ª Alteração ao PDM (Plano Director Municipal) de Coimbra** elaborada pela Câmara Municipal de Coimbra, nos termos e para os efeitos do disposto no nº3 do Artº75º-C do DL nº46/2009, de 20 de Fevereiro, que vem conferir nova redacção ao DL nº380/99, de 22 de Setembro.

Face às características da área e da proposta do Plano e aos interesses a ponderar, foram convocadas, para a reunião, as seguintes entidades:

- Agência Portuguesa do Ambiente;
- Polícia de Segurança Pública;
- Autoridade Nacional de Protecção Civil;
- Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, IP;
- Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, IP;
- Administração da Região Hidrográfica do Centro, IP;
- Direcção Regional da Economia do Centro;
- Administração Regional de Saúde do Centro;
- Turismo de Portugal, IP;
- Direcção-Geral do Ensino Superior.

Foi igualmente convidada para estar presente, a Câmara Municipal de Coimbra, enquanto entidade responsável pela elaboração do Plano.

Estiveram presentes, os representantes das entidades constantes da folha de presenças anexa.

Não estiveram presentes os representantes da Autoridade Nacional de Protecção Civil, da Direcção-Geral do Ensino Superior, da Agência Portuguesa do Ambiente, da Polícia de Segurança Pública, do Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, IP e do Turismo de Portugal, IP.

Houve entidades que, não podendo estar presentes na reunião, enviaram os respectivos pareceres a fim de serem anexados à Acta da Conferência de Serviços e para dela fazerem parte integrante:

- Autoridade Nacional de Protecção Civil;
- Turismo de Portugal, IP.

Deu início à reunião a Drª Carla Velado da CCDRC, enquadrando os propósitos da reunião e a solicitação da mesma por parte da Câmara Municipal.

Tomou a palavra a representante da CCDRC, Engª Zulmira Duarte, referindo que com a publicação do DL nº316/2007, de 19 de Setembro, que veio introduzir alterações ao regime



Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Handwritten signatures and initials:
Sae...
170
ARC
Cinf
OV

jurídico dos instrumentos de gestão territorial (RJIGT) instituído pelo DL 380/99, de 22 de Setembro, o acompanhamento das alterações aos Planos Directores Municipais passa a ser facultativo, nos termos do nº2 do Artº96º daquele diploma, com a redacção dada pelo DL 46/2009, de 20 de Fevereiro, havendo no entanto lugar à realização de uma "Conferência de Serviços", nos termos do nº3 do Artº75º-C, a promover pela CCDR no prazo de 22 dias após apresentação da proposta final do Plano pela Autarquia, com o objectivo de emissão, num momento único, do parecer de todas as entidades representativas dos interesses a ponderar na área do plano. Referiu ainda, que nesta Conferência de Serviços e nos termos do disposto no nº4 do Artº75º-A, as entidades devem pronunciar-se estritamente sobre os seguintes aspectos:

- Cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis;
- Compatibilidade ou conformidade da proposta de plano com os instrumentos de gestão territorial eficazes;
- Fundamento técnico das soluções defendidas pela Câmara Municipal.

Informou em seguida que, se da Conferência de Serviços resultar um parecer global negativo ao plano, o estudo, depois de reformulado, deve ser submetido a nova Conferência de Serviços. Se contudo apenas algumas entidades se pronunciarem desfavoravelmente, a Câmara Municipal pode ainda, nos 20 dias subsequentes, promover a realização de reuniões de concertação com as entidades que hajam manifestado discordância com o Plano.

Referiu ainda, que complementarmente ao processo da "2ª Alteração ao PDM de Coimbra" que a Câmara Municipal enviou à CCDRC com a solicitação de realização da Conferência de Serviços, que por sua vez foi anexado às convocatórias às entidades, aquela Autarquia enviou posteriormente, à CCDRC, mais alguns documentos inerentes à instrução processual, concretamente:

- Cópia da Deliberação da Câmara Municipal de 5 de Janeiro de 2009, que determinou a 2ª Alteração ao PDM, com indicação de prazos e do período de participação, e com definição da oportunidade e dos termos de referência;
- Cópia da publicação da deliberação em Diário da República;
- Comprovativo da divulgação através da comunicação social e da página da Internet;
- Cópia da Deliberação da Câmara Municipal de 13 de Julho de 2009, que determina excluir deste processo as situações inerentes ao estabelecimento prisional de Coimbra, quanto à futura e à actual penitenciária.

Foi presente ainda, pela Engª Zulmira Duarte que, dos pressupostos da deliberação da Câmara Municipal de 5 de Janeiro de 2009 para a "2ª Alteração ao PDM de Coimbra", foram retirados do processo, por deliberação da mesma Câmara Municipal de 13 de Julho de 2009, e referido também no último parágrafo do nº2 do Relatório (página 8):

- A alteração correspondente à nova localização da penitenciária na Mata de S. Pedro;
- A alteração do zonamento da "zona de equipamento" para "zona residencial" do espaço afecto ao actual estabelecimento prisional, face à interligação entre as duas situações (futura/actual penitenciária).



Handwritten signatures and initials:
S. Silva
P. M.
A. M.
C. M.
Dr.

Face ao exposto, ficou assente que a apreciação e respectivos pareceres emitidos sobre a "2ª Alteração ao PDM de Coimbra", excluem as duas situações referidas no parágrafo anterior.

A – APRECIAÇÃO DA 2ª ALTERAÇÃO AO PDM

Foi dada a palavra aos representantes das entidades presentes, para que se pronunciassem sobre os elementos do Plano.

ICNB – Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, IP – A representante não se pronunciou em definitivo, informando que, a entidade procederá posteriormente à emissão do parecer, nos termos do nº3 do Artº75º-B do RJIGT. Dos esclarecimentos prestados na reunião, a representante entende que ficaram reunidas as condições para a posterior emissão de parecer.

ARH-C – Administração da Região Hidrográfica do Centro, IP – A representante não se pronunciou em definitivo, informando que, a entidade procederá posteriormente à emissão do parecer, nos termos do nº3 do Artº75º-B do RJIGT.

Direcção Regional da Economia do Centro – O representante referiu que, da análise dos elementos que lhe foram enviados, resulta o parecer favorável, face aos esclarecimentos prestados pela Câmara Municipal na presente reunião.

ARS-C – Administração Regional de Saúde do Centro – A representante informou que, genericamente o parecer é favorável. Contudo, e no que respeita à Avaliação Ambiental Estratégica – Relatório Ambiental –, e nomeadamente no que se refere à qualidade Ambiental e Saúde Humana, nas vertentes qualidade do ar/emissões gasosas, qualidade da água e nível de ruído/ambiente sonoro e caso se venha a verificar a instalação da Central Térmica de Ciclo Combinado na Zona Industrial de Taveiro, e face aos eventuais riscos para o ambiente e saúde humana que daí podem resultar, devem ser rigorosamente cumpridas as recomendações da Declaração de Impacte Ambiental (DIA) emitida sobre o estudo de Avaliação de Impacte Ambiental do Projecto da Central Térmica, com cumprimento de medidas de minimização e programa de monitorização previstas. Reitera, na reunião, as preocupações inerentes à saúde pública, pelo que entende a necessidade de cumprimento integral da DIA e da avaliação ambiental.

Turismo de Portugal, IP – Enviou antecipadamente o parecer, através de documento com a referência 2009.S16428/DQO/DOT/G, Proc.º15.6.1/7, que se anexa. Emite parecer favorável condicionado nos termos expostos na conclusão da informação, ou seja, condicionada à introdução das rectificações de terminologia turística identificadas no ponto 3a), bem como a rectificação, por inerência, do Artº37º não previsto no elenco dos artigos a alterar. Alertam ainda para o mencionado na alínea b) do ponto 2 da informação, no que se refere à fundamentação da alteração proposta para as Zonas Turísticas. Sobre a tradução das propostas de alteração na redacção do articulado do PDM, tecem-se os seguintes comentários:



Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Handwritten notes and signatures:
- "Anexo" with a checkmark
- "Saud" (Saudade)
- "P" (Poder)
- "A25"
- "C" (Câmara)
- "Cm" (Comissão Municipal)
- "OV" (Ordem de Voto)

1. Nº1 do Artº33º, nº1 do Artº42º, nº1 do Artº44º – Na expressão "unidades hoteleiras ou similares ..." deverão ser introduzidos os seguintes comentários:
 - Substituir a expressão "unidades hoteleiras" por "estabelecimentos hoteleiros", já que a primeira não tem tradução no actual enquadramento legislativo evitando-se, assim, eventuais futuras dúvidas de interpretação do articulado;
 - Substituir "similares" por "estabelecimentos de restauração ou de bebidas" já que aquela designação foi eliminada com a publicação do DL 168/97, de 4 de Julho, o qual foi entretanto revogado pelo DL 234/2007, de 19 de Junho.
2. Tendo presente os comentários agora tecidos e que, no essencial, se resumem a actualizar a terminologia turística em face do actual enquadramento legal, propõe-se seja rectificado, igualmente, o quadro apresentado no nº1 do Artº37º (estacionamento) substituindo "similares de hotelaria" por "estabelecimentos de restauração ou de bebidas".

ANPC – Autoridade Nacional de Protecção Civil – Enviou parecer antecipadamente, via e-mail, com registo de entrada nº20274/09 - DSOT de 2009/08/24, com justificação da ausência do representante na reunião. Emite parecer favorável quanto às alterações substanciais ao PDM, pretendidas e fundamentadas em 3- Proposta de alteração, alíneas a) a f) do Relatório, alterações que dizem respeito à adequação de novo regulamento do PDM às novas propostas de edificação. Contudo, quanto à proposta de alteração do Regulamento de PDM, em si, o parecer vai no sentido de propor uma alteração ao Artº34º do Regulamento, pela necessidade de reforço de medidas de segurança, conforme especificado no documento anexo.

CCDRC – Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

1. Conteúdo Material e Documental

A alteração ao PDM deve seguir, com as devidas adaptações, os procedimentos previstos no diploma do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT) – DL 380/99, de 22 de Setembro, com a redacção dada pelo DL 46/2009, de 20 de Fevereiro – para a sua elaboração, aprovação, ratificação e publicação.

Assim, relativamente ao conteúdo material e documental, a proposta da 2ª Alteração ao PDM de Coimbra, enquanto resultante da evolução das condições económicas, sociais, culturais e ambientais, que lhe estão subjacentes, nos termos do Artº93º do diploma atrás citado, apresenta os documentos considerados adequados.

Concretamente, o processo remetido pela Câmara Municipal integra a proposta de alteração do "Regulamento", a proposta de alteração da "Planta de Ordenamento", o "Relatório Ambiental (RA)" e o "Resumo Não Técnico do RA". É ainda apresentado um "Relatório" com a fundamentação da proposta de alteração e um Extracto da Planta de Ordenamento da área alvo de alteração.

2. Regulamento

O Regulamento foi alvo de apreciação jurídica, por parte dos Serviços da CCDRC. Após esclarecimentos por parte da Câmara Municipal, considera-se:

- Artº49º, nº2 – Vai ser eliminado;



Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Handwritten notes:
Sara
prx
ARG
Gmp
cr.

- Artº49º, nº4 – (a numeração está repetida);
- Artº49º, nº4, alínea d) – Em nosso entendimento, não se considera justificável a elaboração de PP para um tipo de indústria, o tipo 1, que está já sujeito a Avaliação de Impacto Ambiental, de acordo com a legislação aplicável, nomeadamente o DL 209/2008, de 29 de Outubro (REAL) e DL 69/99, de 3 de Maio (AIA). Será no entanto uma opção da Câmara Municipal, já que a previsão de elaboração de PP decorre já do actual PDM;
- Por fim, reforça-se a necessidade de referir expressamente no diploma as disposições revogadas, quando tal se justifique.

Deverá ainda ser clarificado se, no nº3 do Artº49º, a referência à Zona Industrial I2, localizada ao longo da ER1-7, a sul da freguesia de Taveiro, como aquela em que é permitida a instalação de actividades de produção de electricidade, é de facto o que a Câmara Municipal pretende, já que naquele local se encontram várias áreas I2. Se a pretensão é para uma área específica de entre aquelas I2, a situação deverá ser clarificada, eventualmente com nova identificação, Zona Industrial I4, que permita a referida instalação ou clarificar que se trata da I2 "mais a sul" da freguesia de Taveiro.

3. Planta de Ordenamento

A proposta de alteração da Planta de Ordenamento consiste na alteração à "Planta de Ordenamento - Síntese da Cidade de Coimbra" e incide sobre uma área junto do Vale das Flores/ Bairro da Fonte da Talha, que a Câmara Municipal pretende que passe de "Zona de Equipamento" para "Zona Residencial R 2.5", a fim de permitir a construção de "habitação a custos controlados", dando satisfação a um compromisso daquela Autarquia.

Entende a CCDRC que há fundamento para a pretensa alteração e que a mesma tem enquadramento no âmbito do ordenamento do território, porquanto haverá uma continuidade e coerência da tipologia habitacional do citado Bairro.

4. Avaliação Ambiental Estratégica

A apreciação do "Relatório Ambiental" (RA) e do "Resumo Não Técnico do RA" (RNT), é realizada nos termos do DL nº232/2007, de 15 de Junho, com particular atenção para o Artº6º e com a conformidade entre os Artºs 5º e 7º deste diploma e os nºs 3 e 4 do Artºs 75º-C e nºs 2, 5 e 7 do Artº75º-A do DL nº380/99, de 22 de Setembro, com a redacção dada pelo DL nº46/2009, de 20 de Fevereiro.

Estrutura do RA

Genericamente, a estrutura apresentada no RA responde ao que é pretendido, seguindo nomeadamente o disposto no "Guia de Boas práticas para a Avaliação Ambiental Estratégica" da Agência Portuguesa do Ambiente (APA), de 2007, o "Guia da Avaliação Ambiental dos PMOT", de 2008, e integra de modo geral os elementos previstos no citado Artº6º do diploma correspondente.

Apreciação do RA

O RA apresenta o Enquadramento, Objecto de Avaliação e Metodologia, indo ao encontro do previsto realizar-se no âmbito da alínea a) do Artº6º já citado, com a apresentação dos Objectivos da 2ª Alteração ao PDM e respectiva metodologia de operacionalização e intervenção nos elementos/documentos do PDM a alterar. De referir que os objectivos agora



Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Handwritten notes:
Sect. 1
pro
ARJ
Comp
ex.

apresentados se encontram mais bem explícitos que os preconizados no primeiro documento da avaliação ambiental elaborado pela Câmara Municipal no âmbito do Artº5º do diploma da Avaliação Ambiental, o "Relatório de Factores Críticos" de Janeiro/2009.

O Âmbito e Objectivos da AAE (Avaliação Ambiental Estratégica) apresentam-se definidos do seguinte modo: (i) É sinteticamente apresentado em anexo ao RA um conjunto de instrumentos externos, entre planos, estratégias e programas, pertinentes e com respectivos objectivos e medidas vocacionados para a área objecto de estudo, designados por QRE (Quadro de Referência Estratégico), indo ao encontro do previsto na alínea d) do Artº6º já citado; (ii) É realizada uma descrição da informação de base disponível e dos valores de referência e tendências relevantes, em termos de população activa, actividades económicas instaladas, repartição dos usos dos solos, carências habitacionais, qualidade superficial da água, qualidade do ar e população exposta ao ruído, bem como a apresentação de oportunidades / impactes positivos e riscos / impactes negativos para cada um dos 4 critérios de avaliação, indo ao encontro do previsto nas alíneas b) e f) do Artº6º; (iii) São indicadas as Entidades consultadas e respectivos resultados; (iv) São definidos os "Factores Ambientais (FA)" relevantes, os "Factores Críticos de Decisão (FCD)" e respectivos critérios, objectivos de sustentabilidade e indicadores, indo ao encontro do previsto nas alíneas b), e) e f) do Artº6º.

Quanto aos Efeitos significativos e alternativas, são apresentados no estudo uma análise tendencial de cada critério de avaliação, mais concretamente da "Competitividade e emprego", Ordenamento do território e estruturação urbana", Coesão social" e "Ambiente", e as oportunidades e riscos com identificação dos efeitos ambientais mais significativos, indo parcialmente ao encontro do previsto nas alíneas f) e g) do Artº6º. No entanto não são evidenciadas alternativas, em especial no que se refere à Central Térmica, situação que apenas parece salvaguardada pelo facto de, e de acordo com o citado no RA, existir já estudo de AIA (Avaliação de Impacte Ambiental) e ter sido emitida DIA (Declaração de Impacte Ambiental). Sobre esta DIA e dado que foi emitida favorável condicionada, teria sido oportuno dá-la a conhecer neste RA.

No que se refere à Implementação e monitorização, são indicadas no RA directrizes de seguimento e respectivas recomendações para os critérios dos FCD que apresentam riscos / impactes negativos, indo ao encontro do previsto na alínea h) do Artº6º. Sugerimos, no entanto, que para monitorização do impacte dos projectos associados à Central Térmica sobre os solos da RAN e REN seja acrescentado um indicador relativo a estas condicionantes. Sobre o impacte negativo na qualidade da água superficial e dado que, de acordo com o citado no estudo apenas no rio Mondego, na estação do Açude, existe estação de monitorização, sugerimos que seja devidamente avaliada a situação, nomeadamente com criação de mais estações a montante do rio, caso não se encontre já salvaguardada pela AIA.

Resumo Não Técnico do RA

Dando resposta à alínea i) do Artº6º, é apresentado um resumo não técnico com referência, de modo sintético, objectivo e explícito, às alíneas anteriores do mesmo artigo.

Conclusões

Conclui-se do Relatório Ambiental que a implementação desta Alteração ao PDM acarretará necessariamente alguns impactes ambientais menos positivos, identificando-se neste documento os aspectos e efeitos que devem ser controlados. Numa análise mais específica a algumas das componentes do Plano, considera-se que este incorpora as necessárias medidas de minimização e compensação em função dos impactos causados. Com efeito, poderão existir eventuais riscos para o ambiente que se prendem com a



Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Handwritten signatures and initials:
- Top right: A signature in blue ink.
- Below it: "Secret" in blue ink.
- Further down: "pm" in blue ink.
- Next to it: "ARC" in blue ink.
- At the bottom: "Comp. Or." in blue ink.

instalação da Central Térmica de Ciclo Combinado, susceptíveis de serem minimizáveis com o cumprimento de medidas de minimização e programas de monitorização constantes da Declaração de Impacte Ambiental emitida sobre o estudo de AIA da Central. Para a implementação da proposta de alteração ao PDM, embora não seja especificado no RA, seria oportuno incluir no quadro de Governança as entidades citadas no relatório, que disponibilizam informação sobre a qualidade do ambiente.

Assim e face ao exposto, entende-se que a avaliação ambiental apresentada no RA cumpre genericamente os requisitos, devendo ter em consideração as sugestões aqui apresentadas, e atender substancialmente ao estudo de Avaliação de Impacte Ambiental e respectiva Declaração de Impacte Ambiental da Central Térmica, com os quais a avaliação ambiental estratégica deverá ser articulada, conforme Artº13º do DL nº232/2007, de 15 de Junho.

B – CONCLUSÕES

Ouvidos todos os presentes, concluiu-se que, tendo em consideração o disposto no nº4 do Artº75º-A do DL 46/2009, de 20 de Fevereiro (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial – RJIGT):

- A proposta dá cumprimento às normas legais e regulamentares aplicáveis. Foram verificadas as disposições do RJIGT, no que respeita à elaboração (nº1 e 2 do Artº74), participação pública (nº2 do Artº77), publicação em DR (alínea b) do nº4 do Artº148º) – Aviso nº4613/2009, no DR nº41, II Série, de 27 de Fevereiro – e publicitação (Artº149º).
Foi também apresentado o "Relatório Ambiental", dando cumprimento ao nº3 do Artº75º-C, e de acordo com o nº6 do Artº74º do DL 46/2009, de 20 de Fevereiro e Artº3º do DL 232/2007, de 20 de Fevereiro;
- A proposta não colide com outros instrumentos de gestão territorialmente eficazes, porquanto nas áreas de intervenção da proposta se aplica o PDM em vigor, ratificado por RCM nº24/94, publicada no DR nº94, IS-B, de 22 de Abril, com a 1ª Alteração ratificada por RCM nº62/97, publicada no DR nº88, IS-B, de 15 de Abril;
- As soluções preconizadas na proposta encontram-se fundamentadas no Relatório, sendo de destacar o facto de o projecto da Central Térmica de Ciclo Combinado, que a proposta pretende localizar na zona industrial I2 ao longo da ER1-7, localizada mais a sul da freguesia de Taveiro, ter sido já submetida a Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) e ter sido emitida a respectiva Declaração de Impacte Ambiental (DIA). De facto, considera-se que o estudo de AIA e a DIA, além de fundamentar a solução proposta, servirão de sustentação na monitorização de implementação da citada infra-estrutura.

A comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro e demais Entidades presentes e que emitiram parecer, consideram que, salvaguardados os aspectos indicados nesta reunião, as propostas apresentadas nesta **2ª Alteração ao PDM de Coimbra** se encontram em condições de merecer parecer favorável.



Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Handwritten signature and initials: "Anabela", "Bacall", "PM"

Mais uma vez se refere a importância do estudo de Avaliação de Impacte Ambiental e respectiva DIA da Central Térmica e a necessária articulação com a Avaliação Ambiental Estratégica da 2ª Alteração ao PDM, preconizada no "Relatório Ambiental".

São constituintes desta reunião e respectiva Acta, os pareceres anexados, enviados pelas Entidades que, justificando a sua ausência na reunião, enviaram o respectivo parecer antecipadamente, oficialmente.

Às entidades que não compareceram à reunião nem enviaram qualquer parecer, nos termos do nº3 do Artº75º-B do DL nº380/99, de 22 de Setembro, com a redacção dada pelo DL 46/2009, de 20 de Fevereiro, vão aguardar-se 5 (cinco) dias após a data de comunicação do resultado desta reunião para se manifestarem por escrito.

As representantes das entidades Administração da Região Hidrográfica do Centro e do Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, embora tenham estado presentes na reunião, não emitiram ainda oficialmente os respectivos pareceres. Assim, estas entidades serão integradas nas que dispõem do prazo de 5 dias após a data de comunicação do resultado desta reunião, para se manifestar por escrito.

Decorrido o prazo de 5 dias referido anteriormente e caso aquelas entidades nada tenham a opor à proposta, esta poderá ser então submetida a Discussão Pública, nos termos do disposto nos nº3 e 4 do Artº77º, na alínea a) do nº4 do Artº148º e no nº2 do Artº149, do já citado diploma.

A presente Acta, acompanhada dos pareceres referidos, deverá acompanhar o processo a colocar à Discussão Pública, nos termos do disposto no nº3 do Artº77º do DL 46/2009, de 20 de Fevereiro.

Sem outros assuntos, foi encerrada a reunião pelas 13h45m, da qual se lavrou a presente Acta que, depois de lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. Foram extraídas cópias e entregues aos representantes das Entidades, tendo sido o original entregue ao representante da Câmara Municipal de Coimbra.

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Handwritten signature of Margarida Bento
(Drª Margarida Bento)

Handwritten signature of Carla Velado
(Drª Carla Velado)

Handwritten signature of Zulmira Duarte
(Engª Zulmira Duarte)

Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, IP

Handwritten signature of Anabela Simões
(Drª Anabela Simões)



Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Administração da Região Hidrográfica do Centro, IP

(Eng^o Paula Dinis)

Direcção Regional de Economia do Centro

(Eng^o Avelino Rodrigues)

Administração Regional de Saúde do Centro

(Dr^a Sara Nascimento)



Conferência de Serviços ao abrigo do nº3 do Artº 75º-C do DL 46/2009, de 20 de Fevereiro

2ª ALTERAÇÃO AO PLANO DIRECTOR MUNICIPAL DE COIMBRA

2009/09/07

LISTA DE PRESENÇAS:

ENTIDADE	REPRESENTANTE	
	NOME e-MAIL	RÚBRICA
Dinamarca Regional de Economia do Centro	Avelino Manuel Rodrigues avelino.rodrigues@dre.e.min-economia.pt	
Administração Regional de Saúde do Centro	Sara Neto Afonso Nogueira Sara.Nascimento@srs.coimbra.min-saude.pt	
CM Coimbra	João Miguel Nunes jnm@cm-coimbra.pt	
CM Coimbra	Rui Campinho Rcampinho@cm-coimbra.pt	
CM COIMBRA	José António de São Vilela jsv@cm-coimbra.pt	
Instituto da Conservação da Natureza e Biodiversidade	Árabelo Ramos Simões simoesa@icnb.pt	
ADMINISTRAÇÃO DA REGIÃO HIDROGRÁFICA DO CENTRO, I.P.	Paulo Costa e Almeida paulo.dinis@arhcentro.pt	
Câmara de Loulé	Ana Cláudia Guedes a.guedes@fd.uc.pt	
CCDR - Loulé	Paula Vitor paula.vitor@ccdr.pt	
CCDR - Coimbra	Paula de Bente paula.de.bente@ccdr.pt	
CCDR - Castro	Zulmira Duarte zulmira.duarte@ccdr.pt	
CRCAIUA	Dulce Lopes dulce@fd.uc.pt	

20274/09

From: Carlos Manuel Fernandes Miranda da Cruz <Carlos.Cruz@prociv.pt>
 To: "zulmira.duarte@ccdr.pt" <zulmira.duarte@ccdr.pt>
 Subject: Parecer da ANPC à 2.ª alteração ao PDM de Coimbra

Sr.ª Eng.ª Zulmira Duarte, como combinado por telefone, junto remeto a V.ª Ex.ª o nosso parecer, com a informação reiterada da nossa não presença na reunião de CS de 7 de Setembro, dado estar em licença de Férias.
 Mais informo que a Declaração de Representação seguirá directamente da sede da ANPC para V.ª Ex.ª.
 Para efeitos de inserção digital na acta, junto aqui o parecer:

De acordo com a convocatória emanada da CCDDR Centro, por Ofício 703527, datado de 14 de Agosto de 2009, por motivos de impossibilidade de representação presencial na CS de 7 de Setembro de 2009, entende a ANPC emitir, por esta via, o seu parecer à 2.ª alteração ao PDM de Coimbra, com reforço a alguns aspectos de segurança.

Assim, quanto às alterações substanciais ao PDM, pretendidas e fundamentadas em 3- Proposta de alteração, alíneas a) a f) do Relatório, alterações que dizem respeito à adequação de novo regulamento do PDM às novas propostas de edificação, o nosso parecer é favorável. Contudo, quanto à proposta de alteração do Regulamento de PDM, em si, somos de parecer que:

- Pela necessidade de reforço de medidas específicas de segurança, nos princípios da prevenção e precaução consagrado na Lei de Bases da Protecção Civil - Lei n.º 27/2006, de 3 de Julho, no seu Art.º 5.º, no que concerne às distâncias entre edificado e outras instalações de risco, limitando, assim, a propagação de incêndios pelo exterior, segundo o disposto no Art.º 300.º da Portaria 1532/2008, de 29 de Dezembro (Regulamento Técnico de SCIE), propomos a seguinte alteração ao Art.º 34.º do Regulamento do PDM de Coimbra:

Onde se lê:

[...]

Artigo 34.º

[...]

1. Sem prejuízo do disposto no número 1 do artigo 33.º, a Câmara Municipal pode exigir que os estabelecimentos industriais se localizem devidamente isolados e separados de prédios de habitação, sempre que razões ligadas à incompatibilidade de usos o determinem, e cumpram as seguintes condicionantes:

- a) Percentagem máxima do solo impermeabilizado: 80%;
- b) O disposto no n.º 7 do artigo 49.º

Deve ler-se:

Artigo 34.º

[...]

1. Sem prejuízo do disposto no número 1 do artigo 33.º, a Câmara Municipal exige o cumprimento do Regulamento Técnico de Segurança Contra Incêndio em Edifícios (RTSCIE) para os estabelecimentos industriais, oficinas e armazéns (utilizações - tipo XII) se localizem devidamente isolados e separados de outros estabelecimentos e prédios de habitação, por razões ligadas à incompatibilidade de usos e à segurança e cumpram as seguintes condicionantes:

- a) Percentagem máxima do solo impermeabilizado: 80%;
- b) O disposto no n.º 7 do artigo 49.º

[...]

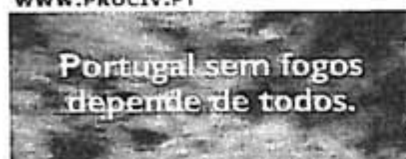
O mesmo vai em PDF.

Com os melhores cumprimentos,

Carlos Manuel Fernandes Miranda da Cruz, Dr.
 Planeamento e Sensibilização
 Comando Distrital de Operações de Socorro de Coimbra



Rua Antero de Quental, N.º 153 | 3000-032 Coimbra | Portugal
 Tel.: +351 239 854 069 Fax: +351 239 854 061
 WWW.PROCIV.PT



Portugal sem fogos depende de todos.

Antes de imprimir este e-mail pense bem se é mesmo necessário. Poupe electricidade, toner e papel.

AVISO

Esta mensagem é enviada através dos canais de comunicação electrónicos da ANPC. Cada um dos destinatários assumirá a responsabilidade de verificar a validade das informações que esta mensagem contém e de não a divulgar a terceiros sem a devida autorização. A ANPC não se responsabiliza por danos materiais ou morais decorrentes do uso desta mensagem. É estritamente proibido o uso de esta mensagem para fins de divulgação de informações não autorizadas ou de conteúdo ilícito.

putar ao parecer

2029/3/24
 x

Am



Parecer alt ao PDM Coimbra.pdf



MINISTÉRIO DA
ADMINISTRAÇÃO
INTERNA



ANPC
AUTORIDADE NACIONAL DE PROTECÇÃO CIVIL

Parecer da ANPC relativamente à **“2.ª Alteração ao Plano Director Municipal de Coimbra”**

De acordo com a convocatória emanada da CCDDR Centro, por Ofício 703527, datado de 14 de Agosto de 2009, por motivos de impossibilidade de representação presencial na CS de 7 de Setembro de 2009, entende a ANPC emitir, por esta via, o seu parecer à 2.ª alteração ao PDM de Coimbra, com reforço a alguns aspectos de segurança.

Assim, quanto às alterações substanciais ao PDM, pretendidas e fundamentadas em 3- Proposta de alteração, alíneas a) a f) do Relatório, alterações que dizem respeito à adequação de novo regulamento do PDM às novas propostas de edificação, o nosso parecer é favorável. Contudo, quanto à proposta de alteração do Regulamento de PDM, em si, somos de parecer que:

- Pela necessidade de reforço de medidas específicas de segurança, nos princípios da prevenção e precaução consagrado na Lei de Bases da Protecção Civil - Lei n.º 27/2006, de 3 de Julho, no seu Art.º 5.º, no que concerne às distâncias entre edificado e outras instalações de risco, limitando, assim, a propagação de incêndios pelo exterior, segundo o disposto no Art.º 300.º da Portaria 1532/2008, de 29 de Dezembro (Regulamento Técnico de SCIE), propomos a seguinte alteração ao Art.º 34.º do Regulamento do PDM de Coimbra:

Onde se lê:

[...]

Artigo 34.º

[...]

1. Sem prejuízo do disposto no número 1 do artigo 33.º, a Câmara Municipal pode exigir que os estabelecimentos industriais se localizem devidamente isolados e separados de prédios de habitação, sempre que razões ligadas à incompatibilidade de usos o determinem, e cumpram as seguintes condicionantes:

- *a) Percentagem máxima do solo impermeabilizado: 80%;*
- b) O disposto no n.º 7 do artigo 49.º.*

Deve ler-se:

Artigo 34.º

[...]

1. Sem prejuízo do disposto no número 1 do artigo 33.º, a Câmara Municipal exige o cumprimento do Regulamento Técnico de Segurança Contra Incêndio em Edifícios (RTSCIE) para os estabelecimentos industriais, oficinas e armazéns (utilizações – tipo XII) se localizem devidamente isolados e separados de outros estabelecimentos e prédios de habitação, por razões ligadas à incompatibilidade de usos e à segurança e cumpram as seguintes condicionantes:

COMANDO DISTRITAL DE OPERAÇÕES DE SOCORRO DE COIMBRA

Rua Antero de Quental N.º153 | 3000-032 Coimbra - Portugal
Tel.: + 351 23 985 40 60 Fax: + 351 23 985 40 61

www.protecçãocivil.pt
cdos.coimbra@prociv.pt



MINISTÉRIO DA
ADMINISTRAÇÃO
INTERNA



ANPC
ALTIORIDADE NACIONAL DE PROTECÇÃO CIVIL

- a) *Percentagem máxima do solo impermeabilizado: 80%;*
b) *O disposto no n.º 7 do artigo 49.º.*
[...]

CDOS de Coimbra, 24 de Agosto de 2009

Carlos Manuel Fernandes Miranda da Cruz, Dr.

31.4/09
32333

Exmº. Senhor
Engº. Henrique Manuel Moura Maia
Vice-Presidente
CCDR-Centro
Rua Bernardim Ribeiro, 80
3000-069 COIMBRA

V/ Refº. 703533 de 14.08.2009

N/ Refº. 2009.S.16428/DQO/DOT/G
Procº. 15.6.1/7

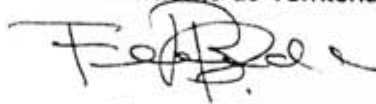
ASSUNTO: Conferência de Serviços da 2ª Alteração ao Plano Director Municipal de
Coimbra – Convocatória

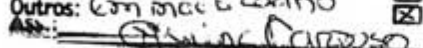
Reportando-nos ao assunto mencionado em epigrafe, junto se envia cópia da Informação de Serviço deste Instituto, com o nº DQO/DOT/2009.I.7920, bem como dos despachos que sobre a mesma recaíram.

Com os melhores cumprimentos

20791/09 2009-09-02 ✓
DSOT/CC

A Directora do Departamento de
Ordenamento do Território


Fernanda Praça

SECÇÃO DE EXPEDIENTE
Recebido em: 02/09/09
Portaria CCDRC. ☐
CTT. ☐
Outros: Com mão e carimbo ☒
Ass: 

C/c C.M. Coimbra

Em anexo: o mencionado

ltv

2009/9/3
X 3 9 09 2uf

**Ficha de Documento**

Número:	2009.I.7920
Data de Criação:	25-08-2009 11:25:04
Data de Modificação:	25-08-2009 11:25:27
Criado por:	Fernanda Viseu
Último Utilizador:	Fernanda Viseu
Fluxo:	Interno
Tipo:	Informação de Serviço
Assunto:	Inf.Serv. 2009.I.7920 - Conferência de Serviços da 2ª Alteração ao PDM de Coimbra 15.6.1/7
Entidade:	CCDR Centro
Confidencialidade:	Uso Público
Estado:	Aberto
Resumo:	

Despacho

Descritivo: Face ao exposto na informação da Sr.ª Directora de Departamento, com a qual concordo, emite-se parecer favorável à proposta de alteração do PDM de Coimbra, condicionado nos termos expressos na conclusão da informação.

Remeta-se a presente informação à CCDR Centro e dê-se conhecimento à Câmara Municipal de Coimbra.

A Directora Coordenadora da
Qualificação da Oferta
(por subdelegação de competências)

Inserido por:	Fernanda Vara
Data:	01-09-2009, pelas 15:32
Assinatura/s:	Não existem assinaturas associadas ao despacho.

Parecer:

Despacho:

Informação de Serviço Nº 2009.I.7920/DQO/DOT/G (15.6.1/7)

Assunto: Conferência de Serviços da 2ª Alteração ao Plano Director Municipal de Coimbra – Convocatória

1. Enquadramento

Através do of.º 703533, de 14.08.2009, com entrada no Turismo de Portugal, I.P., sob o n.º 48402, de 19.08.2009, solicita-nos a CCDR Centro a presença de representante deste Instituto numa Conferência de Serviços tendo em vista a emissão de parecer sobre a 2.ª proposta de alteração do PDM de Coimbra, e que terá lugar no dia 7 de Setembro, nas instalações daquela CCDR. Assim, o presente parecer destina-se a legitimar a posição a assumir pela representante deste Instituto na mencionada Conferência de Serviços, nos termos do disposto no art.º 75-C do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a actual redacção.

O PDM de Coimbra em vigor foi ratificado através da RCM n.º 24/94, de 22 de Abril, tendo sido posteriormente objecto de uma alteração ratificada pela RCM n.º 62/97, de 15 de Abril. Foi ainda objecto de duas suspensões parciais em 2007 e 2008, ratificadas através da RCM n.º 141/2007, de 25 de Setembro, e RCM 58/2008, de 1 de Abril, respectivamente.

Sublinha-se, ainda, que o PDM de Coimbra se encontra actualmente em fase de revisão. Nos termos do Despacho n.º 15473/2008, publicado no DR II Série, de 4 de Junho de 2008, a Câmara Municipal de Coimbra optou por promover a conversão da Comissão Técnica de Acompanhamento (publicada em DR através do Despacho n.º 16480/2000), em Comissão de Acompanhamento, tendo sido designada a signatária como representante do Turismo de Portugal.

Os elementos disponibilizados para análise da proposta de alteração, remetidos em CD-ROM anexo ao ofício supra mencionado, consistem em Relatório, proposta de alteração ao Regulamento ("Alteração do Regulamento" e "Regulamento – artigos objecto de alteração"), Relatório Ambiental e Resumo Não Técnico do Relatório Ambiental.

2. Âmbito e fundamentação das alterações propostas

As situações que estiveram na base da presente proposta de alteração ao plano, e que demonstraram a desadequação das suas normas à realidade económica e social actual, foram as pretensões apresentadas pela Universidade de Coimbra para a concretização, no Pólo II, de algumas opções constantes do seu *Plano Estratégico de Desenvolvimento*, bem como a pretensão de instalação de uma Central Térmica de Ciclo Combinado, na zona industrial de Taveiro. A Câmara Municipal aproveitou, entretanto, a oportunidade para proceder a algumas outras alterações.

Assim, as alterações propostas consistem em:

- a) Alterar, no art.º 41 do regulamento do PDM (Zonas de Equipamento) o termo "exclusivamente" para "predominantemente" – pretende-se, com esta alteração, um ajustamento às melhores práticas urbanísticas em matéria de planeamento e à legislação em vigor que vai no sentido de que a regulamentação do uso do solo deve ser feita de forma a que, para cada categoria, fique estabelecido um uso dominante articulado com outros, desde que complementares ou compatíveis. Por esta via, e destinando-se aquela categoria de espaço predominantemente a equipamentos, permite-se a instalação de actividades complementares ou compatíveis dando reposta a pretensões existentes para estas áreas, como seja a implementação do *Plano Estratégico de Desenvolvimento* da Universidade de Coimbra para o Pólo II, o qual contempla vários equipamentos e serviços complementares de apoio ao funcionamento da universidade, entre os quais a instalação de um estabelecimento hoteleiro predominantemente destinado a alojar professores ou visitantes.
- b) Alterar, no art.º 42 do Regulamento do PDM (Zonas Turísticas), o termo "exclusivamente" por "predominantemente". Sublinha-se que, regulada por artigo, foi detectada apenas uma Zona Turística, localizada na margem esquerda do Rio Mondego, na qual se insere, na parte Norte, o Hotel D. Luís (com a categoria de 3** e uma capacidade de 200 camas). Não é apresentada fundamentação para esta alteração, remetendo a justificação para aquela apresentada para a alteração do art.º 41 que assenta sobretudo no conceito de uso dominante. Sublinha-se, contudo, que a prática de ordenamento que tem vindo a ser seguida para situações de identificação concreta,

delimitada, de áreas turísticas frequentemente apenas admite o uso turístico e surge, por via de regra, pelo potencial turístico da área em causa. Assim, só por si, a fundamentação apresentada não se afigura suficiente; julga-se que o facto de, ao longo período de gestão do plano, se ter vindo a constatar que aquela área não demonstrou o potencial turístico expectável aquando da respectiva elaboração constituirá uma fundamentação adicional não negligenciável.

- c) Adaptar o regulamento do PDM à entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 209/2008, de 29 de Outubro, que estabelece o novo regime do exercício da actividade industrial, o que se traduz na alteração dos artigos 32.º, 33.º, 34.º, 36.º, 44.º, 48.º e 49.º.
- d) Introduzir no art.º 49 do regulamento uma norma de forma a permitir a instalação de uma Central Térmica de Ciclo Combinado na Zona Industrial I2 ao longo da ER 1-7, a Sul da freguesia de Taveiro.
- e) Adequar o conceito de "Zonas Industriais" ao conceito de "Zonas Empresarias" ou seja, clarificar o conjunto de actividades que podem ser permitidas para além das actividades meramente industriais.
- f) Alterar a Planta de Ordenamento (Síntese da Cidade de Coimbra) de "Zona de Equipamento" para "Zona Residencial R 2.5" uma pequena área localizada junto ao Vale das Flores/Bairro da Fonte da Talha visando satisfazer o compromisso assumido pela Câmara Municipal, de construir, naquela área, "habitação a custos controlados".

3. Análise

Sobre a tradução destas propostas de alteração na redacção do articulado do PDM, tecem-se os seguintes comentários:

- a) N.º 1 do Art.º 33, N.º 1 do Art.º 42, N.º 1 do Art.º 44 - Na expressão "unidades hoteleiras ou similares..." deverão ser introduzidas as seguintes rectificações:
 - i. Substituir a expressão "unidades hoteleiras" por "estabelecimentos hoteleiros", já que a primeira não tem tradução no actual enquadramento legislativo evitando-se, assim, eventuais futuras dúvidas de interpretação do articulado;
 - ii. Substituir "similares" por "estabelecimentos de restauração ou de bebidas" já que aquela designação foi eliminada com a publicação do Decreto-Lei n.º 168/97, de 4 de Julho, o qual foi entretanto revogado pelo Decreto-Lei n.º 234/2007, de 19 de Junho.

- b) Tendo presente os comentários agora tecidos e que, no essencial, se resumem a actualizar a terminologia turística em face do actual

enquadramento legal, propõe-se seja rectificado, igualmente, o quadro apresentado no n.º 1 do Art.º 37 (Estacionamento) substituindo "similares de hotelaria" por "Estabelecimentos de restauração ou de bebidas".

4. Conclusão

Em face do exposto, proponho a emissão de parecer favorável à proposta de alteração do PDM de Coimbra, condicionado à introdução das rectificações de terminologia turística identificadas no ponto 3 a), bem como a rectificação, por inerência, do art.º 37 não previsto no elenco dos artigos a alterar.

Alerta-se, para o mencionado na alínea b) do Ponto 2, no que se refere à fundamentação da alteração proposta para as Zonas Turísticas.

À consideração superior

Lisboa 25 de Agosto de 2009

A Directora do Departamento de
Ordenamento do Território


Fernanda Praça

FP/fv

15/5/09
32732



21601/09 2009-09-15 ✓
DSOT/MR

Exmo. Senhor
Prof. Doutor Alfredo Marques
Presidente da CCDRC
RUA BERNARDIM RIBEIRO, 80
3000-069 COIMBRA

21601/09 2009-09-15 ✓
DSOT/MR

Sua referência 703630	Sua comunicação de 14/08/2009	Nossa referência Proc.º n.º POT-2009-0005	Ofício Nº OF10869_2009/PIC	Data 11.SET.2009
--------------------------	----------------------------------	--	-------------------------------	---------------------

Assunto: Conferência de Serviços da 2ª Alteração ao Plano Director Municipal de Coimbra - Envio de parecer

Na sequência da análise aos documentos que nos foram enviados a coberto do ofício acima referido, e dos esclarecimentos prestados em reunião de conferência de serviços, realizada na CCDRC em 07/09/2009, comunica-se o seguinte:

1. No âmbito da Avaliação Ambiental Estratégica, verifica-se que o Relatório Ambiental agora apresentado, teve em consideração as recomendações expressas por este Instituto e vertidas no n.º ofício 3476_2000/PIC enviado à Câmara Municipal de Coimbra em 11/03/2009, ao considerar a água como um dos Factores Ambientais Relevantes, ao ser apresentado como indicador a "Qualidade da água", e ao ser mencionada a inclusão do Plano Nacional para o Uso Eficiente da Água (PNUEA) e do PEAASAR II (2007-2013) no Quadro de Referência Estratégico.
2. No entanto, verifica-se que o Relatório Ambiental é vago, não sendo claro no documento, que aspectos contemplam as medidas preconizadas no PNUEA.
3. Atendendo a que o PNUEA tem como objectivo a promoção do uso eficiente da água em diversos sectores, entre os quais o urbano e industrial, o mesmo é passível de ser contextualizado no âmbito da 2ª alteração ao PDM, nomeadamente no caso da *Central Térmica de Ciclo Combinado de Taveiro* e das acções propostas desenvolver no *Pólo II da Universidade de Coimbra*. Assim, recomenda-se que sejam consideradas e posteriormente monitorizadas as seguintes medidas do PNUEA:

Sector industrial

- Medida 75 – Redução de perdas de água na unidade;
- Medida 79 – Recirculação de água no sistema de arrefecimento industrial;
- Medida 80 – Utilização de água de outros processos no sistema de arrefecimento industrial;
- Medida 81 – Utilização para outros fins de água do sistema de arrefecimento industrial.

Sector urbano

- Medida 5 – Redução de perdas de água no sistema público de abastecimento;
- Medida 26 – Adequação de procedimentos na lavagem de pavimentos;

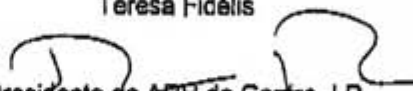
2009/9/15
X 2009/09/15



- *Medida 28 – Utilização de água residual tratada na lavagem de pavimentos;*
 - *Medida 34 – Adequação de gestão da rega em jardins e similares;*
 - *Medida 38 - Utilização de água da chuva em jardins e similares;*
 - *Medida 39 – Utilização de água residual tratada em jardins e similares.*
4. Considerando os antecedentes relativos ao projecto *Central Térmica de Ciclo Combinado de Taveiro*, o qual foi objecto de Decisão de Impacte Ambiental(DIA) favorável condicionada emitida em 26/09/2008 em fase de estudo prévio, e as condicionantes expressas na mesma, julga-se que deverá haver articulação entre a Avaliação de Impacte Ambiental e a Avaliação Ambiental Estratégica em curso.

Com os melhores cumprimentos,

Teresa Fidélis


Presidente da ARH do Centro, I.P.

PD/



Ministério do Ambiente,
do Ordenamento do Território
e do Desenvolvimento Regional

Edifício "Fábrica dos Mirandões"
Avenida Cidade Aeminium
3000-428 Coimbra
Tel.: 239 850 200
Fax: 239 850 250
geral@arhcentro.pt
<http://www.arhcentro.pt>

ICNB

Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, I.P.



RESERVA NATURAL
DO PAUL DE ARZILA

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE ÁREAS CLASSIFICADAS ZONAS HÚMIDAS

Mata Nacional do Choupal
3000-611 Coimbra
Portugal

Tel: +351 239 499020
Fax: +351 239 499029
mpa@icnb.pt
www.icnb.pt

Data

08 / 09 / 2009

Data S. Comunicação

Exmo Senhor

Presidente da Comissão de
Coordenação e Desenvolvimento
Regional do Centro
Rua Bernardim Ribeiro, 80
3000 - 069 COIMBRA

N. Referência

Of. nº 15859/2009

S. Referência

Referência Interna

298/RNPA

Assunto

2ª Alteração do PDM de Coimbra

Req: Câmara Municipal de Coimbra

2009/09/14
X 2009/09/14 JL

Na sequência do solicitado pelo V. Ofício refº 703529, de 14.08.2009, e da Conferência de Serviços realizada em 07.09.2009 nas instalações da CCDRC, cabe ao ICNB emanar parecer sobre a Proposta da 2ª Alteração do PDM de Coimbra, nos termos do nº 3 do Artº 75º-B do RJIGT.

A documentação referente à Proposta da 2ª Alteração ao PDM de Coimbra remetida pela CCDRC integra: o Relatório Ambiental, o Resumo Não Técnico do Relatório Ambiental, o Relatório que fundamenta a Proposta de alteração, um extracto da Planta de Ordenamento da área sobre a qual incide a alteração, a proposta de alteração da Planta de Ordenamento, o Regulamento (artigos objecto de alteração) e uma proposta de alteração do Regulamento.

A Proposta da 2ª Alteração ao PDM de Coimbra consiste em:

a) Alterar no artigo 41.º do Regulamento do PDM (Zonas de Equipamento) o termo "exclusivamente" por "predominantemente";

Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional





Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, I.P.

RESERVA NATURAL
DO PAUL DE ARZILA

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE ÁREAS CLASSIFICADAS ZONAS HÚMIDAS

- b) Alterar no artigo 42.º do Regulamento do PDM (Zonas Turísticas) o termo "exclusivamente" por "predominantemente";
- c) Adaptar o Regulamento do PDM à entrada em vigor do Decreto-lei n.º 209/2008, de 29 de Outubro que estabelece um novo regime de exercício da actividade industrial e define uma nova tipologia para os estabelecimentos industriais (tipos 1, 2 e 3);
- d) Introduzir no artigo 49.º (Zonas Industriais) do Regulamento do PDM uma norma de forma a permitir a instalação de uma Central Térmica de Ciclo Combinado na Zona Industrial I2 ao longo da ER 1-7, a sul da Freguesia de Taveiro;
- e) Adequar o conceito de "Zonas Industriais" ao conceito de "Zonas Empresarias", ou seja clarificar, considerando as suas características, o conjunto de actividades que nelas estão ou podem ser permitidas, designadamente, e para além de actividades industriais, oficinas, comércio e serviços, transportes, armazenagem e logística, estabelecimentos hoteleiros, de restauração e bebidas, locais de diversão, equipamentos de utilização colectiva, infra-estruturas e espaços verdes;
- f) Alterar a Planta de Ordenamento (Síntese da Cidade de Coimbra) de "Zona de Equipamento" para "Zona Residencial R 2.5" uma pequena área localizada junto ao Vale das Flores/Bairro da Fonte da Talha.

No que respeita ao procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica, considera-se que o Relatório Ambiental reflecte a ponderação das sugestões apresentadas pelo ICNB no parecer emitido sobre o Relatório de Factores Críticos para a Decisão, tendo integrado algumas sugestões apresentadas e esclarecido/justificado, de forma adequada, as sugestões não integradas. Apresenta-se, contudo, uma sugestão relativamente à proposta de "Adaptar o Regulamento do PDM à entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 209/2008, de 29 de Outubro que estabelece um novo regime de exercício da actividade industrial e define uma nova tipologia para os estabelecimentos industriais (tipos 1, 2, 3)". Esta proposta introduz alterações nas Zonas Residenciais ao permitir a instalação de estabelecimentos correspondentes à antiga tipologia classe B, considerando-se que seria importante a avaliação dos efeitos ambientais desta proposta de alteração, nomeadamente a análise e avaliação de oportunidades e

Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional





Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, I.P.

RESERVA NATURAL
DO PAUL DE ARZILA

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE ÁREAS CLASSIFICADAS ZONAS HÚMIDAS

riscos, através do FCD Ordenamento do território, competitividade económica e emprego e do FCD Qualidade ambiental e saúde humana, e, a sua integração no Relatório Ambiental.

Relativamente à Proposta de 2ª Alteração ao PDM de Coimbra, foram solicitados esclarecimentos adicionais pelo ICNB na Conferência de Serviços realizada em 07.09.2009 nas instalações da CCDRC, relacionados com as pretensões constantes nas alíneas c) e e) da Proposta de Alteração. Os esclarecimentos prestados pela Câmara Municipal e a análise da proposta de alteração do Regulamento permitem concluir que não são expectáveis impactes significativos sobre a Conservação da Natureza e da Biodiversidade decorrentes da implementação da Proposta de Alteração, pelo que se considera ser de emitir parecer favorável à Proposta da 2ª Alteração ao PDM de Coimbra. Tendo sido esclarecido pela Câmara Municipal de Coimbra na referida Conferência de Serviços que os efluentes produzidos nas Zonas Industriais existentes são já conduzidos actualmente para tratamento em ETAR, não é perceptível que o disposto na alínea a) do ponto 7. do Artº 49º da Proposta de Alteração do Regulamento constitui uma condicionante cumulativa, ou seja, deverá ser clarificado que para além do tratamento a que já são submetidos os efluentes das zonas industriais, a sua ocupação fica condicionada, ainda, ao tratamento em estação própria dos efluentes, sempre que necessário.

Com os melhores cumprimentos.

A Directora do Departamento de Gestão de Áreas Classificadas
Zonas Húmidas

Maria João Burnay

Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional

